

Lei n.º 513

(Bomede gratificação a funcionários da Fundação
Lesp.)

A Câmara Municipal de São João por
seus representantes, aprovou, e em
Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal auto-
rizado a pagar ao Sr. Isaac Ferreira Lopes
a quantia de R\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros)
a título de gratificação por serviços prestados à
município.

Artigo 2.º - Para atender as despesas decorrentes
da presente lei fica aberto um crédito especial de
igual valor.

Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário
a presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

São João, 10 de janeiro de 1967
Antônio Barthe Mendes de Paiva
Prefeito Municipal
Paulo Bartolomeu de Paiva
Secretário Municipal

Registrada e Publicada, na Secretaria desta
Prefeitura, em 12-1-1967

Paulo Bartolomeu de Paiva
Secretário Municipal